

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA**

---

SECRETARIA GERAL  
DECRETO 234 09 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Determina o retorno gradual de servidores públicos do Município de Rolândia, afastados em razão do enquadramento em grupo de risco de contágio ao Covid 19, ante a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra a Covid-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a carência de pessoal em determinados setores da Prefeitura de Rolândia;

CONSIDERANDO que é dever de todo gestor buscar meios de efetivação do princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o avanço do Plano Nacional de Imunização e do Plano Estadual de Imunização no Município de Rolândia;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos protocolos sanitários previstos pelo Governo de Estado do Paraná;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores que foram afastados em razão de pertencerem ao grupo de risco para a infecção do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), desde que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença e decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

§ 1º - O comprovante de vacinação deverá ser apresentado à chefia imediata, que o remeterá ao departamento de Recursos Humanos para apuração do cumprimento do prazo de retorno referenciado no artigo 1º.

§ 2º - O agente público que se recusar a receber a vacina contra COVID-19 deverá retornar imediatamente às suas atividades laborais, assumindo integralmente os riscos ocasionados por sua opção de não se vacinar.

§ 3º - Os servidores que se enquadram no artigo 1º e não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras providências administrativas.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do retorno previsto no artigo 1º os servidores enquadrados no grupo de risco, que ainda não tenham recebido as duas doses do imunizante contra COVID-19, as servidoras gestantes, nos termos das orientações do Ministério de Saúde, os quais permanecerão afastados das atividades presenciais, trabalhando em regime de teletrabalho, quando compatível com suas atribuições, bem como os que aderiram ao Decreto 93/2021.

**Art. 3º** - Os responsáveis pelas Secretarias e respectivas divisões deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os protocolos sanitários adequados.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ** em 09 de julho de 2021.

***AILTON APARECIDO MAISTRO***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jéssica Rodrigues de Amorim  
**Código Identificador:**1AAA9C17

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/07/2021. Edição 2303  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>